

Parágrafo Único - Nos casos em que as contratações (aquisição ou locação) de equipamentos e programas de computador excederem o valor previsto no caput deste artigo, torna-se obrigatória a solicitação, por parte do órgão ou entidade, de parecer técnico ao Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí, ficando este autorizado a aprovar ad-referendum a referida solicitação.

Art. 3º - Toda contratação (aquisição ou locação) deverá ter justificativa obrigatória e prévia com o plano de aplicação dos equipamentos e programas de computador no processo, adotando obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços de informática, o tipo de licitação "técnica e preço".

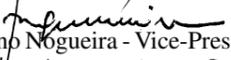
Art. 4º - Não estão sujeitas aos limites estabelecidos nesta deliberação, as doações e as cessões em comodato de equipamentos de informática e programas de computador feitas em favor de órgãos e entidades a que se refere esta resolução.

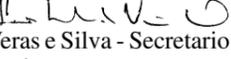
Art. 5º - Os órgãos e entidades são obrigados a informar ao CONEI, no prazo de 30 dias a partir do recebimento, quais os bens de informática recebidos, indicando quantidade e respectivas especificações técnicas.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

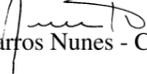
 Antonio Torres da Paz - Presidente

 Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente

 Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo

 Maria Regina Sousa - Conselheira

Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro

 Jônatas Barros Nunes - Conselheiro



Governo do Estado do Piauí  
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Governador do Estado

**Resolução nº 05 de 09 de outubro de 2003**

Institui a Rede Estadual de Comunicação de Dados do Estado do Piauí.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 09/10/2003, resolve;

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Piauí, a Rede Estadual de Comunicação de Dados, compreendendo todos os meios de comunicação de dados entre a capital e os demais municípios do Estado, a ser administrada diretamente pelo Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí.

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, interessados na utilização de serviços e meios de comunicação de dados deverão obrigatoriamente utilizar a Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Art. 3º - A contratação dos serviços e meios de comunicação de dados, necessários à Rede Estadual de Comunicação de Dados, será feita de forma centralizada pelo Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí.

Art. 4º - Os gestores públicos deverão observar nos contratos de comunicação de dados atualmente existentes na Administração Pública Estadual, com as empresas que prestam os Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT e o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, habilitados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sua validade temporal limitada à implantação da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

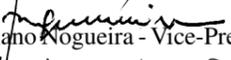
Parágrafo Único - No prazo noventa dias, a contar da publicação desta resolução, o Comitê Técnico da Rede Estadual de Comunicação de Dados proporá o Projeto Básico da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

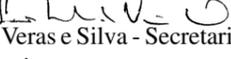
Art. 5º - Os órgãos e entidades deverão constar de seus orçamentos anuais, de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem contratados da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

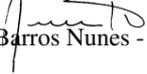
 Antonio Torres da Paz - Presidente

 Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente

 Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo

 Maria Regina Sousa - Conselheira

Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro

 Jônatas Barros Nunes - Conselheiro



Governo do Estado do Piauí  
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Governador do Estado

**Resolução nº 06 de 09 de outubro de 2003**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí - CONEI/PI.

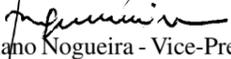
O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 09/10/2003, resolve;

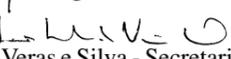
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí - CONEI/PI.

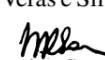
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

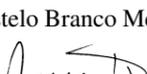
 Antonio Torres da Paz - Presidente

 Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente

 Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo

 Maria Regina Sousa - Conselheira

Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro

 Jônatas Barros Nunes - Conselheiro